

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

Exm.^a Senhora Conselheira-Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Exm.^o Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul

Exm.^o Senhor Presidente do Comité Olímpico de Portugal

Exm.^{as} Autoridades da Área Desportiva

Exm.^{os} Senhores Representantes das Entidades designantes de membros do Conselho de Arbitragem Desportiva (CAD) e proponentes de Árbitros do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD)

Exm.^o Senhor Presidente do TAD

Exm.^{os} Senhores Membros do CAD

Exm.^{os} membros do Conselho Directivo

Exm.^{os} Senhores Árbitros do Tribunal Arbitral do Desporto

Exm.^{os} Senhores Representantes das Instituições Desportivas e Civis presentes

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Apresento respeitosos cumprimentos a V.^{as} Ex.^{as} e os sinceros agradecimentos pela Vossa presença, **que muito nos honra**, e na qual vemos uma prova inestimável da importância que atribuem ao Tribunal Arbitral do Desporto e do reconhecimento da eficiência do seu desempenho, o que não pode deixar de constituir honroso incentivo aos seus órgãos e às pessoas que os constituem.

É a terceira (e última) vez que me é atribuída a honra de dar posse aos Árbitros da Lista de Árbitros do TAD. Nos dois primeiros mandatos já cumpridos (2015/2019 e 2019/2023) e, agora, aos Árbitros que vão integrar essa Lista para o próximo quadriénio – terceiro mandato (2023/2027).

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

A primeira vez ocorreu em 20/5/2015, após árduo e profícuo trabalho do CAD, empossado e com início de funções em 29/9/2014, que permitiu que o TAD pudesse começar a funcionar em 1/10/2015, mediante Despacho de instalação do Tribunal de 2/7/2015 do Senhor Presidente do Comité Olímpico de Portugal, Dr. José Manuel Constantino.

Nas palavras que então proferi, salientei a importância do TAD, entidade jurisdicional independente, com competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto, e referi que essa data constituiria **um marco indelével na história do Desporto**, que, por isso, estava de parabéns.

E, como não podia deixar de fazer, apelei aos Senhores Árbitros para que cumprissem escrupulosamente os seus deveres deontológicos, nomeadamente o de reserva, fizessem prevalecer princípios éticos no exercício do seu múnus, referenciando ainda a necessidade de máxima atenção às questões das incompatibilidades e impedimentos, e enfatizei a grande importância e a absoluta necessidade de celeridade na resolução dos litígios que lhe viessem a ser submetidos.

Na segunda, em 4/6/2019, após descrever a evolução sentida ao nível da actuação do TAD e de apontar algumas das entropias verificadas a vários níveis na sua Lei, nomeadamente a nível da tramitação processual e das custas dos processos, bem como as diligências feitas pelo CAD junto dos poderes públicos no sentido de as eliminar, concluí que o TAD “estava bem e recomendava-se”.

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

Salientei, então, que, sendo a justiça um pilar da democracia, a constituição do TAD, que há muito vinha sendo reclamada, surgiu justificada pela necessidade da existência de um mecanismo de resolução de litígios alternativo aos tribunais estaduais, em matéria relativa ao desporto, que, fugindo à rigidez e morosidade destes se coadunasse com a necessidade de uma justiça célere e especializada.

E considerei que a especialização, ao fim de quatro anos, sem embargo do reconhecimento de uma permanente necessidade de actualização, estava **assinavelmente conseguida**. O que continuou a verificar-se no exercício desse segundo mandato.

Relativamente à celeridade, considerei que esse desiderato não estava atingido em idêntico grau, quedando-se pelo **razoável**, devendo, por isso, essa vertente ser considerada e reconsiderada pelos Senhores Árbitros.

Excelentíssimos Senhores Árbitros ora empossados: apresento sinceras felicitações a V.ªs Ex.ªs pela designação para o cargo em que foram investidos, a maioria reinvestidos (34), portanto com uma renovação na ordem dos 15% (6 Árbitros novos), e desejo a todos as maiores felicidades no exercício do mesmo.

Relativamente à **especialização**, mantenho, na linha do que disse no acto de posse dos Árbitros para o segundo mandato, que, actualmente, a mesma está plenamente conseguida e considero que é **boa a qualidade** das decisões arbitrais.

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

Existe um leque alargado de questões tratadas e de jurisprudência firmada, tendo as decisões do TAD tido uma boa capacidade de convencimento das partes e também uma boa aceitação dos Tribunais Superiores.

Na verdade, foram autuados **701** processos até 31 de Maio passado, estão **37** por decidir e foram decididos **664**. Foram interpostos **280** recursos, ou seja, em cerca de 42% dos processos decididos, uma percentagem que, **não merecendo saliência**, também não estará muito distante da verificada no panorama geral dos nossos tribunais estaduais, em especial dos Tribunais Administrativos, pelo que **também não se afigura susceptível de merecer reparos**, tendo essencialmente em conta o exacerbar de posições numa actividade tão emotiva como é o desporto, e, portanto considero que as suas decisões tiveram uma boa capacidade de convencimento e aceitação das partes.

Desses **280** recursos interpostos, **67** estão a aguardar decisão, no TCAS ou no STA, tendo, portanto, sido julgados **213**.

Nestes **213** recursos foi concedido provimento pelo TCAS em **106** (36 dos quais apenas parcialmente, sendo certo que destes últimos **30**, a maioria refere-se à questão da fixação do valor das ações e conseqüente valor das respetivas custas processuais, tendo alguns chegado ao Tribunal Constitucional).

E foi negado provimento pelo TCAS em **107**, assim confirmando as sentenças prolatadas no TAD em cerca de 51% dos casos, **sendo de sublinhar que muitos dos processos em que o TCAS julgou os recursos procedentes ou parcialmente procedentes, essas decisões foram ulteriormente revertidas pelo**

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

Supremo, nos casos em que foi admitida revista, e foram-no em **número significativo**. O que leva, de facto, a **considerar ser boa a aceitação das decisões do pelos Tribunais Superiores**, sendo certo ainda que as suas decisões levaram em bastantes casos as entidades desportivas a alterar procedimentos ou normas.

De referir que os números indicados podem não estar rigorosamente contabilizados, em virtude de não ter sido contratualizado o programa informático apropriado, por falta de meios do TAD, mas que, segundo nos foi informado pelo Senhor Secretário-Geral foi contratualizado recentemente, estando a ser desenvolvido um tratamento estatístico por tipologia que disponibilizará dados mais nítidos dos julgamentos realizados no TAD e dos respectivos resultados finais.

E, assim, Senhores Árbitros, a atenção de V.^{as} Ex.^{as} deve centrar-se essencialmente na **vossa disponibilidade e conseqüente celeridade dos processos**, obviamente sem prejuízo da boa qualidade que as decisões do TAD têm mantido, bem como do escrupuloso cumprimento dos Vossos deveres deontológicos e dos princípios éticos que não podem deixar de estar sempre na linha da frente da Vossa actuação.

Mas, **aspirar a fazer mais e melhor** não pode deixar de estar na Vossa mente, o que passará, designadamente, pelo aprofundamento do tratamento das questões colocadas e a, sem embargo do reconhecimento do valor da segurança jurídica resultante da uniformidade da jurisprudência, poder questionar algumas posições dessa jurisprudência, **mas apenas, a meu ver, quando houver argumentos ainda não apresentados que se afigurem**

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

relevantes. Manter sistematicamente a mesma posição, com os mesmos argumentos, perante reiterada e solidificada jurisprudência do TAD e dos nossos Tribunais Superiores em sentido diverso, pode levar a pensar, **sem razão de ser, estou seguro, na existência de Árbitros de parte, o que não existe, nem pode existir no TAD.** Conhecido o colégio arbitral pode levar, também, em certas questões amplamente tratadas, a antever o sentido da decisão, o que pode conduzir a uma estratégia das partes que possibilite **o retardamento do trânsito em julgado das decisões e da realização da justiça desportiva.**

Excelentíssimos Senhores Árbitros, que os Árbitros do TAD não são Árbitros de parte, mas sim “Julgadores/Juízes independentes, imparciais e isentos” deve ser não só uma realidade absoluta, como considero que tem sido, como também uma percepção generalizada, não só das partes litigantes como da opinião pública em geral.

Retomando a **questão da celeridade dos processos**, que deve ser, em minha opinião e como já adiantei, **a Vossa grande prioridade no mandato que ora se inicia**, verifica-se que, no primeiro mandato, a duração dos processos foi sofrendo ligeiro aumento, situando-se no seu final, ou seja, no final do ano de 2019, no que respeita à arbitragem necessária – aquela que respeita à maioria da praticada no TAD – nos 241 dias nos 62 processos findos, e nos 239 dias nos 66 processos pendentes.

A duração dos processos findos registou a seguinte evolução: 204 dias em 2018, 244 em 2019, 325 em 2020 e 252 em 2021.

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

O mesmo se verificando relativamente à duração dos processos pendentes, em que essa duração foi a seguinte: 187 dias em 2018, 252 em 2019, 317 em 2020 e 231 em 2021.

Excelências: apraz-me registar que o TAD teve, no ano de 2022, **a sua melhor situação de sempre:**

- o maior número de entradas, 120 processos (nos anos anteriores essas entradas foram as seguintes: 6 processos em 2015, 37 em 2016, 89 em 2017, 115 processos em 2018, 82 em 2020 e 89 em 2021);

- o maior número de processos findos desde a sua entrada em funcionamento, 87 (nos anos anteriores o número de processos findos foram os seguintes: 41 em 2017, 69 em 2018, 68 em 2019, 78 em 2020 e 104 em 2021);

- o menor número de pendências, 37 (nos anos anteriores essas pendências foram de 67 processos em 2018, 69 em 2019, 49 em 2020 e 46 em 2021).

- a menor duração dos processos: 244 dias nos processos findos e 154 nos pendentes.

E, os primeiros 5 meses do ano corrente confirmam esses bons resultados, com 51 processos findos, 12 providências cautelares decididas, e 37 processos pendentes.

Regista-se uma média de duração de 64 dias nas acções principais findas e de 9 dias nas providências cautelares. Por outro lado, vai em 72 dias a duração

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

dos processos pendentes, sendo certo que dos 37 processos pendentes 3 são do ano de 2022 e 34 de 2023.

Trata-se, assim de um excelente registo neste ano, que, após um menos conseguido resultado no ano de 2020 (o malfadado ano da pandemia que parou o mundo e afetou indelevelmente o nosso aparelho de justiça, implicando a suspensão de prazos processuais), veio sempre a melhorar consideravelmente.

A duração dos processos, Ex.^{as}, **constituiu sempre grande preocupação do CAD**, o mesmo tendo acontecido com o Senhor Presidente do TAD, Conselho Directivo, Senhor Secretário-Geral e, seguramente, com os Senhores Árbitros e com toda a comunidade desportiva.

E assim, o CAD dirigiu uma exortação aos Senhores Árbitros em 21 de Novembro de 2017, apenas com cerca de dois anos e meio de funcionamento do TAD, na qual, tratando da importância para o bom funcionamento e prestígio do TAD do rigoroso cumprimento do dever de reserva, também não deixou de realçar a importância da celeridade processual.

Em todos os relatórios anuais de actividades do CAD, apresentados pelo seu Presidente, foi feita uma exaustiva análise do movimento processual do TAD, na qual se especificava clara e objectivamente, entre outras matérias, a duração dos processos de todas as suas espécies, findos e pendentes, os seus números e os Árbitros Presidentes dos respectivos colégios arbitrais, bem como a duração individual e média dos processos de cada um dos Árbitros Presidentes, que, assim ficavam cientes do panorama geral e em especial do que se referia a eles. Havendo também várias referências à necessidade de diminuição da duração dos processos e sempre uma referência comparativa

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

com a duração do ano anterior, que aumentou quase sempre, com excepção dos anos de 2021 e 2022, **nos quais houve uma diminuição assinalável.**

Ainda com esta preocupação, **o CAD iniciou, em 24 de Fevereiro de 2021, um processo de inquérito com vista à descoberta das razões e da censurabilidade, ou não, de processos com duração superior a 180 dias, que foi considerado, em abstracto, como um prazo razoável para essa duração, o que parece ter sido também um factor de sensibilização para essa questão.**

Senhores Árbitros: do exposto resulta que V.^{as} Ex.^{as} vão encontrar um bom panorama geral no TAD, que muitos de Vós ajudaram a efectivar e aos quais agradeço o empenho, a competência e a discrição. Esse estado não poderá deixar de constituir um estímulo para todos Vós e, em especial para os Senhores Árbitros empossados pela primeira vez, **que terão a oportunidade de contribuir para alcançar um patamar ainda mais elevado.**

Portanto e em conclusão, pode-se dizer que, actualmente, o TAD está a funcionar em velocidade de cruzeiro, cumprindo o desejo ou, provavelmente em alguns casos aparente desejo, dos que clamaram pela sua criação, não se justificando, assim, **que seja posta em causa a sua existência ou sequer o seu modelo.**

Mas, creio que a sua eficiência pode ser aumentada, se forem melhoradas as suas condições de exercício.

Estou a pensar na correcção das entropias há muito identificadas pelo CAD e outras entidades, que determinaram contactos com os Senhores

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

Secretários de Estado da Juventude e do Desporto dos XXI, XXII e XXIII Governos Constitucionais.

Em três ocasiões em que dialogámos com o Senhor Secretário de Estado do XXI e XXII Governos Constitucionais, Dr. João Paulo Rebelo, a primeira numa visita à Sede do TAD, em Outubro de 2016, e depois em audiências ocorridas em Janeiro de 2018 e de 2021, que decorreram com grande cordialidade, sentido de responsabilidade e reconhecimento da importância do TAD para o bom funcionamento do Setor do Desporto, o Senhor Secretário de Estado começou por defender que as revisões das leis não deviam ser apressadas, devendo dar-se-lhes um tempo razoável para poderem mostrar as suas potencialidades e evidenciar as suas fragilidades, tendo, em 2021, solicitado ao CAD (e a outras entidades) para apresentar uma proposta de alteração cirúrgica, relativa às entropias cuja resolução se apresentasse mais premente para desencadear o respetivo procedimento legislativo, sem contudo pôr em causa o modelo idealizado pelo legislador.

Entretanto, ocorreu a dissolução da Assembleia da República e, como tal, o processo ficou parado.

O CAD, que, entretanto, estava a elaborar a proposta da alteração solicitada, aprovou, em 3 de Novembro de 2021, essa proposta, embora com um âmbito mais alargado, e deliberou enviá-la, independentemente da situação política.

Após as eleições e a nomeação do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto do XXIII Governo Constitucional, Dr. João Paulo

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

Correia, que confirmou a sua presença neste acto, mas que impossibilidade superveniente não permitiu, tendo enviado uma simpática mensagem/vídeo, que agradeço e que V.^{as} Ex.^{as} tiveram a oportunidade de tomar conhecimento, foi-se sabendo por aquilo que ia sendo referido pela comunicação social e foi transmitido, a título pessoal, a um membro do CAD, que a alteração da Lei do TAD não seria uma prioridade do Governo pelo menos até ao final do ano de 2022.

Teremos, pois, que continuar humildemente a trabalhar com a lei que temos, até que o Governo altere as suas prioridades políticas, cuja definição a ele compete.

Embora a experiência de funcionamento do Tribunal não tenha revelado constrangimentos de molde a pôr em perigo grave o seu exercício, entendeu o CAD que os pontos essenciais das alterações propostas permitiriam conferir maior eficiência ao TAD e facilitar o acesso dos interessados ao mesmo.

Direi, sumariamente, que algumas das propostas apresentadas pelo CAD se reportam, no essencial, a:

- nortear o regime da composição do CAD das garantias necessárias a assegurar os princípios essenciais da independência e da imparcialidade dos seus membros, estabelecendo incompatibilidades, limitações ou impedimentos legais, bem como estabelecer também expressamente a possibilidade do CAD poder determinar a perda de mandato dos seus membros;

- passarem as entidades designantes a indicar o mesmo número de membros para o CAD, afigurando-se que apenas possam designar um membro cada uma, e admitir a possibilidade de novas entidades passarem a ser

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

entidades designantes, como, por exemplo o Comité Paralímpico de Portugal;

- passar a duração do mandato dos membros dos órgãos do TAD a ser de quatro anos para todos;

- ampliar as competências do presidente do TAD, estabelecendo a regra de que lhe cabe a competência para a prática dos atos processuais - que não sejam de Secretariado - enquanto não estiver constituído o tribunal arbitral, bem como atribuir-lhe as competências atribuídas aos Presidentes do Tribunal Central Administrativo Sul e do Tribunal da Relação de Lisboa, no decurso do processo, isto sem deixar de assinalar o excelente nível de colaboração que sempre existiu com estas entidades jurisdicionais;

- repensar a existência dos Serviços de Mediação e de Consulta;

- fazer profunda reflexão sobre o valor das custas processuais e do acesso ao TAD no domínio da arbitragem necessária;

- clarificar a competência do TAD, que substituiu os Conselhos de Justiça Federativos em certas matérias, nomeadamente as de natureza disciplinar, bem como as chamadas comissões arbitrais paritárias constituídas entre organismos do chamado desporto profissional, empregadores, os jogadores e treinadores;

- clarificar o âmbito do conceito de plena jurisdição, que é atribuído ao TAD no artigo 3.º da sua Lei, que se entende como um conceito muito amplo, na linha da orientação firmada pelo STA;

- adaptar o regime das execuções de sentenças do TAD à especificidade do fenómeno desportivo, designadamente os respectivos prazos, problema que ainda se não colocou, mas que haverá, ou pelo menos poderá, colocar-se;

- alterar o regime dos procedimentos cautelares (artigo 41.º), que deve passar a ser regido pelo Código do Processo dos Tribunais Administrativos e Fiscais, embora com algumas diferenças, nomeadamente a não suspensão automática da eficácia dos actos recorridos pela simples notificação da parte

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

demandada da interposição da providência;

- reapreciação da constituição da Lista de Árbitros;

- apreciação da possibilidade de estabelecimento do árbitro único na arbitragem necessária, à semelhança do operado no Regulamento de Processo da Arbitragem Voluntária do TAD, com significativa redução dos encargos do processo.

Entretanto e mais recentemente, o Conselho Directivo apresentou ao CAD uma proposta de alteração da portaria das custas na vertente da arbitragem necessária, relativa à possibilidade do Presidente do TAD reduzir proporcionalmente os honorários dos Árbitros quando o processo arbitral terminar sem que seja proferida decisão final, tendo em consideração a fase em que o processo haja terminado, a complexidade da parte tramitada e dos actos praticados pelo Tribunal, assim se alterando o n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 301/2015, de Setembro, na redacção redutora dada pela Portaria n.º 314/2017, de 24 de Outubro, proposta essa que o CAD aprovou no passado mês de Abril e endossou ao Governo, sabendo-se que está já em andamento o processo de alteração.

Para finalizar, que o discurso já vai longo, deixo aqui, publicamente, o voto de que o Governo se empenhe mais na criação de condições que permitam melhorar a eficiência do funcionamento do TAD, tendo em conta a importância que o mesmo apresenta para o funcionamento da actividade desportiva e a importância que esta assume na vida social e económica do país.

A actual eficiência do TAD, que, como referi, está num bom nível, deveu-se ao esforço de muitas pessoas, que, em jeito de balanço final, não posso

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

deixar de referenciar e agradecer, salientando também o excelente relacionamento com outras entidades com as quais o TAD teve de se relacionar, particularmente os nossos Tribunais Superiores.

Agradeço ao Comité Olímpico de Portugal, na pessoa do seu Presidente, Dr. José Manuel Constantino, a leal e cordial colaboração que sempre teve para com o TAD e para comigo.

O mesmo agradecimento aos Senhores Presidentes do TAD e aos Conselhos Directivos relativamente ao CAD e a mim próprio.

Uma nota de agradecimento em particular ao Senhor Secretário-Geral, Dr. José Manuel Costa, único membro do Conselho Directivo do TAD que exerce funções com vínculo profissional, pela leal, competente e prestimosa colaboração, que com incedível empenho e dedicação sempre dedicou ao CAD desde a constituição deste órgão e a mim próprio em especial.

Não posso também deixar de salientar o registo do empenho, dedicação e competência de todos os membros do CAD e o valioso contributo que deram em prol do Tribunal, que muito agradeço, estendendo o agradecimento ao respeito e atenção que sempre me dispensaram.

De realçar também o empenho e a dedicação da grande maioria dos Senhores Árbitros que integraram as duas anteriores Listas de Árbitros do TAD, que permitiram levá-lo ao patamar em que se encontra actualmente, o que agradeço sinceramente, e que prenuncia que o ano de 2023 venha a ser um ano

TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

em que o TAD entrará no nível de desempenho que tanto se deseja e que os dados do primeiro semestre confirmam.

Excelências: mais uma vez muito obrigado a todos pela Vossa presença, no que significa de consideração pelo TAD e de estímulo aos seus membros e, mais uma vez também, os parabéns aos Excelentíssimos Árbitros empossados e os votos das maiores felicidades no desempenho dos Vossos cargos.

Lisboa, 3 de Julho de 2023

António Madureira